



4º CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE



BOLETIM INFORMATIVO - Nº 12 - ANO II - FEVEREIRO 2010

Destaques

MPRJ obtém liminar declarando a nulidade da decisão de inserção do jovem envolvido na morte de João Hélio no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM

No dia 23.02.10, o Desembargador Francisco José de Azevedo, da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, deferiu pedido de liminar em agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, anulando a decisão da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital que havia determinado a inserção do jovem Ezequiel Toledo da Silva, um dos responsáveis pela morte menino João Hélio, ocorrida em 2007, no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM.

O recurso em questão foi interposto pelas diligentes Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, que tiveram ciência, na semana anterior, do deferimento do pedido de inserção do jovem no PPCAAM, sem que houvesse a prévia abertura de vista dos autos ao Ministério Público para manifestação a respeito da questão.

Em cumprimento à decisão prolatada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, o jovem foi apresentado perante a 2ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, onde, no dia 24.02, foi realizada a audiência já anteriormente requerida pelo Ministério Público, ocasião em que se decidiu pela desnecessidade de inclusão do jovem no PPCAAM, aplicando-lhe a medida socioeducativa de semiliberdade, a ser cumprida em Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) localizado fora da Capital, prevalecendo, assim, o posicionamento do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

TJRJ mantém lei que garante matrícula de crianças com seis anos incompletos no ensino fundamental

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro indeferiu, na sessão do dia 08 de fevereiro, por maioria de votos, pedido liminar de suspensão dos efeitos da Lei Estadual nº 5.488/2009,

que autoriza a matrícula no 1º ano do ensino fundamental de alunos que completam seis anos até o dia 31 de dezembro do ano letivo em curso. A referida decisão foi proferida no bojo de representação de inconstitucionalidade ajuizada pela Associação Brasileira de Educação Infantil (ASBREL) contra a lei em comento, em vigor desde o dia 2 de junho de 2009, sob o argumento de que esta violaria os artigos 306, 307 e 308 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Segundo o entendimento do relator do processo, Desembargador Sergio Verani, a norma não padece de qualquer vício de inconstitucionalidade, uma vez que os artigos da Constituição Estadual apontados como supostamente violados pela lei impugnada apenas reproduzem dispositivos da Constituição Federal que estabelecem os princípios orientadores da política pública de educação, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, preceitos estes que não são afrontados pela Lei 5.488/2009, que busca exatamente ampliar o acesso à educação.

Assim, no Estado do Rio de Janeiro, ao menos até o julgamento do mérito da ação em referência, permanece assegurada a matrícula no ensino fundamental das crianças de cinco anos que completam seis anos de idade até o dia 31 de dezembro do ano letivo em curso.

Confira o texto integral da Lei nº 5.488/2009

Publicada a Resolução GPGJ nº 1.563/2010, que institui o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, inclusive Infância e Juventude.

No dia 02.02.10 foi publicada no Diário Oficial a Resolução CPGJ nº 1.563, com eficácia a partir de 1º de março, que institui, no âmbito do 1º Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça, o Grupo Especial de Apoio à Atuação dos Procuradores de Justiça na área de Tutela Coletiva, abrangendo, inclusive, as ações coletivas afetas à Infância e Juventude.

A referida resolução vem atender à ne-

ÍNDICE

Destaques.....	02
Notícias.....	03
Atuação dos promotores de justiça.....	04
Próximos Eventos	04
Institucional	04
Jurisprudência.....	05
Doutrina.....	10
• Depressão na Infância e Adolescência	
• Autismo Infantil	

EXPEDIENTE



4º Centro de Apoio Operacional

Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2550-7306
fax. 2550-7305
e-mail. cao4@mp.rj.gov.br

Coordenador
Rodrigo César Medina da Cunha

Subcoordenadores
Patrícia Hauer Duncan
Afonso Henrique Reis Lemos Pereira

Supervisora
Cláudia Regina Junior Moreira

• • •

Projeto gráfico
STIC - Equipe Web - Claudio Verçosa

cessidade de se intensificar a atuação ministerial no segundo grau, buscando a formação de jurisprudência favorável às teses institucionais, o que representa a concretização de uma das metas traçadas pelo MPRJ a partir dos encontros de Gestão Estratégica promovidos em 2009.

O Grupo Especial de Procuradores de Justiça poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, nos recursos interpostos nas ações civis públicas e de improbidade administrativa em que o Ministério Público for autor, nos respectivos incidentes e ações cautelares conexas, bem como nos julgamentos dos recursos nas sessões do tribunal de Justiça, mediante solicitação do Procurador de Justiça titular ou designado.

Leia o inteiro teor da Resolução GPGJ nº 1.563

Em 24.02.10, foi publicada a Resolução GPGJ nº 1.566 que prorrogou o prazo de início da eficácia das Resoluções GPGJ nº 1.563 e 1.564 para 05 de abril de 2010.

Leia o inteiro teor da Resolução GPGJ nº 1.566

Infância e Juventude na pauta de prioridades do CNMP

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) estabeleceu, como uma de suas prioridades para o ano de 2010, o acompanhamento das questões afetas à infância e juventude, notadamente no que se refere à fiscalização da execução das medidas socioeducativas, tendo sido convidado para a coordenação de tal pro-

jeto o Promotor de Justiça Márcio Rogério Oliveira, membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da ABMP.

As estratégias e diretrizes do projeto a ser desenvolvido pelo CNMP serão compartilhadas no XXIII Congresso da ABMP, na mesa “O papel político-institucional do Ministério Público na infância e juventude e no balanço da tutela coletiva de direitos de crianças e adolescentes”.

TSE discute voto de adolescentes privados de liberdade

No dia 22.02.10, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) realizou audiência pública para debater minuta de resolução que disciplina o voto de presos provisórios e de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

De acordo com o texto da referida minuta, visando a assegurar o pleno exercício da cidadania por tal parcela da população infanto-juvenil, os adolescentes em conflito com a lei poderão votar nas próprias unidades de internação, a partir da celebração de termos de cooperação técnica e parcerias que serão firmadas entre os órgãos envolvidos no processo eleitoral.

O ministro Arnaldo Versiani, relator das instruções das eleições 2010, avaliará as sugestões recebidas, a fim de apresentar o texto final da resolução para exame do plenário do TSE. A ABMP apresentará formalmente as suas sugestões ao relator. Todas as resoluções com as

regras das Eleições 2010 devem estar aprovadas pelo TSE até o dia 05 de março.

Leia o inteiro teor da minuta

26.02.10 – Plano Nacional de Direitos Humanos traça objetivos para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes.

Em sua terceira edição, o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH) contempla, de forma mais extensiva e detalhada do que suas edições anteriores - publicadas nos anos de 1996 e 2002 - as diretrizes e ações que visam a assegurar os direitos de crianças e adolescentes.

A diretriz nº 8 do referido programa prevê, especificamente no tocante aos objetivos e estratégias voltados para a efetivação dos direitos infanto-juvenis, as atribuições de cada um dos entes federativos, delimitando objetivamente as suas respectivas esferas de atuação, além de traçar recomendações direcionadas às instituições e aos atores sociais envolvidos na defesa dos direitos de tal parcela da população. Entre os objetivos traçados, destacam-se a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos, a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e o enfrentamento da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes.

Acesse o PNDH

05 a 07/05/10 – XXIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude - ABMP

Nos dias 05 a 07 de maio do corrente ano, será realizado, em Brasília, o XXXIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da infância e Juventude (ABMP), que buscará abordar os desafios para a plena efetivação dos direitos da população infantojuvenil a partir de uma perspectiva progressista, buscando uma maior sintonia com os mais recentes estudos sobre os princípios estatuidos na Convenção Internacional dos Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O evento em questão contará com ampla participação de especialistas de renome nacional e internacional, que abordarão temas relativos às fronteiras dos direitos das crianças e adolescentes sob uma ótica interdisciplinar e interinstitucional, buscando-se traçar um diagnóstico do atual panorama internacional no tocante à defesa e proteção dos direitos infanto-juvenis, sob o enfoque dos direitos humanos, fomentando a troca de experiências entre os profissionais das mais diversas áreas.

Ressalte-se, por oportuno, que as inscrições encerram-se no dia 16 de abril de 2010, sendo que a programação e todas as demais informações pertinentes o XXIII Congresso da ABMP encontram-se disponibilizadas no sítio virtual do evento, que poderá ser acessado a partir de banner já incluído na página inicial do 4º CAO, ou através do link abaixo:

<http://www.eventoall.com.br/>

NOTÍCIAS

03.02.10 – Seminário “Assistência Religiosa: Desafios para o contexto sócioeducativo”

No dia 03.02.10, o 4º CAO participou da mesa de abertura de seminário sobre assistência religiosa, organizado pelo DEGASE. Durante o evento, foi apresentado o resultado de pesquisa realizada pelo Instituto Superior de Estudos da Religião (ISER) acerca do perfil de assistência religiosa no sistema sócioeducativo do Rio de Janeiro. A referida publicação, assim como o material doutrinário fornecido no evento, encontram-se disponíveis na Biblioteca do 4º CAO, para consulta de Promotores de Justiça que tenham interesse sobre o tema.

09.02.10 – “Comitê Estadual do SINASE”.

No dia 09.02.10, o 4º CAO participou de reunião do Comitê Estadual do SINASE, que foi recentemente constituído. O encontro contou com a presença de diversos profissionais e autoridades interessadas na discussão do tema. Naquela oportunidade, a Direção do DEGASE exibiu a apresentação das suas propostas para 2010, conforme já exposto em audiência pública realizada na ALERJ em 01.12.09, com algumas atualizações. Constam do referido documento informações sobre as obras de reforma e construção de unidades de internação e de semiliberdade, com enfoque na descentralização das primeiras. **Leia na íntegra o documento**

10.02.10 – Evento “Promovendo o uso seguro e responsável da internet”



No dia 10.02.10, o 4º CAO participou

como palestrante do evento “Promovendo o uso seguro e responsável da internet”, realizado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) e a ONG SaferNet Brasil.



O evento consistia na realização de oficinas destinadas a coordenadores pedagógicos das redes públicas de ensino do Estado e do Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de orientar os educadores sobre formas de proteção contra os crimes de pedofilia online, e sobre como denunciá-los.

Pela manhã, os educadores assistiram às palestras “Desafios da educação em tempos de internet”, ministrada pelo psicólogo Rodrigo Nejm, diretor de Prevenção da SaferNet Brasil e “Ministério Público e os crimes pela internet: canais de denúncia”, que contou com a participação do 4º CAO, da Promotora de Justiça Ana Lúcia da Silva Melo (25ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) e das Procuradoras da República Neide Cardoso de Oliveira e Daniella Sueira Toledo Piza.

À tarde, coordenadores indicados pela Secretaria Estadual e Municipal de Educação participaram de oficina prática ministrada pela equipe da SaferNet Brasil, ocasião em que receberam material referente ao tema, contendo cartilha, cartaz e guia prático para o uso seguro da internet.

22.02.10 – Entrevista para o “RJ TV” (TV Globo) sobre o 4º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro.

No dia 22.02.2010, o 4º CAO concedeu entrevista ao “RJTV”, da Rede Globo de Jornalismo, sobre a publicação do 4º

Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro.

O 4º Censo do MCA nos revela que, no período compreendido entre 30 de maio de 2008 e 31 de dezembro de 2009, o número de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional foi reduzido de 3.732 para 2.784, o que significa que 948 crianças e adolescentes foram reintegrados (52%) ou colocados em família substituta, sob a modalidade de guarda, tutela ou adoção (17%). O 4º Censo demonstra, ainda, que a carência de recursos materiais, que figurava como a 2ª causa de aplicação de medidas de acolhimento institucional, passou a 5ª posição, correspondendo a cerca de 6% dos casos.

Acesse o 4º Censo do MCA

23.02.10 – Reunião com representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos sobre PPCAAM.

No dia 23.02.10, o 4º CAO acompanhou a 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital e a 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital (matéria não infracional) em reunião realizada com o Dr. Marcus Vinícius Magalhães, representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, para tratar da execução do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM no Estado do Rio de Janeiro.

Após a discussão acerca do funcionamento do programa, ficou acordada entre os presentes a realização de reunião de trabalho com Promotores de Justiça da Infância e Juventude de todo o Estado para que sejam prestados esclarecimentos acerca do funcionamento do PPCAAM, cuja regulamentação será objeto de modificações promovidas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

ATUAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

No mês de janeiro, a Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Barra Mansa, Dr. Ana Paula Corrêa Esteves, instaurou Inquérito Civil Público com a finalidade de analisar a prestação de contas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Barra Mansa referente ao exercício de 2009.

No mês de janeiro, a Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Itaperuna, Dr^a. Carolina Naciff de Andrade, expediu Recomendação ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo e ao Prefeito Municipal de Itaperuna, bem como às Agremiações Carnavalescas, para que providenciem os respectivos pedidos de autorização para apresentação de crianças e adolescentes nos desfiles de carnaval.

No mês de fevereiro, a Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital, Dr^a Bianca Motta de Moraes, instaurou Inquérito Civil Público para apurar questões relativas ao compartilhamento dos espaços escolares entre o Estado e o Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de viabilizar o regular funcionamento das unidades escolares onde tal situação ocorre.

INSTITUCIONAL

O 4º Centro de Apoio Operacional dá as boas vindas aos Promotores de Justiça que se removeram ou se promoveram, no mês de fevereiro, a órgãos de execução com atribuição na área da infância e juventude, a saber:
- Laura Cristina Maia Costa Ferreira – Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Resende.

PRÓXIMOS EVENTOS

No dia 05.03.10, às 14h30min, será realizada, na sala 400, situada no 4º andar do edifício das Procuradorias de Justiça, reunião de trabalho das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital com atribuição em matéria não infracional e da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Capital sobre a atuação dos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, notadamente no que se refere ao combate à evasão escolar.

No dia 08.03.10, o 4º CAO, participará, na cidade de Brasília – DF, de reunião com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ para tratar de assuntos referentes ao Módulo Criança e Adolescente (MCA) e do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA).

No dia 26.03.2010, das 09h30min às 18h00, no auditório do 9º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, será realizado pelo 4º CAOP, com o apoio do CEJUR, o evento “Desafios para a Implementação da Lei nº 12.010/09 (nova Lei de adoção), que contará com as presenças, na qualidade de palestrantes, da Dr^a Cristiana Faria Cordeiro,

Juíza de Direito Titular da Vara Regional da Infância e Juventude e Idoso da Capital (Santa Cruz, Campo Grande e Bangu), da Sr^a Raquel Aguiar, Coordenadora do Programa Família Acolhedora da SMAS do Rio de Janeiro, da Sra. Alice Duarte Bittencourt, Coordenadora do programa “Famílias Acolhedoras” do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, da Sr^a Valéria Brahim, Gerente de Programas Sociais da Organização Terra dos Homens, da Sr^a Anália dos Santos Silva, Assistente Social do 4º CAO e Ana Angélica Campelo de Albuquerque e Melo, Especialista em políticas públicas e gestão governamental – Assessora Técnica da Secretaria Nacional de Assistência Social – MDS.

As inscrições serão realizadas no CEJUR, pelos telefones: 2550-9060 e 2550-9059 ou pelo e-mail cejur@mp.rj.gov.br, até o dia 19 de março de 2010. A programação completa do evento pode ser encontrada na página do 4º CAO na intranet (“Agenda”).
Leia o inteiro teor da programação.

No período de 28.03.10 à 01º.04.2010, o 4º CAO e a Promotora de Justiça Titular de Proteção à Educação da Capital, Dr^a Bianca Motta de Moraes, participarão, na qualidade de delegados por indicação estadual, da Conferência Nacional de Educação – CONAE – 2010, na cidade de Brasília – DF.

JURISPRUDÊNCIA

Matéria Não Infracional

I - STJ

CC 88899 / MG CONFLITO DE COMPETENCIA 2007/0191751-1

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento 13/05/2009

Ementa

PENAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME DE RESPONSABILIDADE. MALVERSAÇÃO DE VERBAS DO FUNDEB. PREFEITO MUNICIPAL. NÃO-COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO PELA UNIÃO. NOVA SISTEMÁTICA TRAZIDA PELA LEI 11.494/07. PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DA UNIÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 208/STJ. COM-

PETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação atende a uma política nacional de educação, sendo regulamentado pela Lei 11.494/07, que revogou a Lei 9.424/96 do antigo FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

2. Compete aos Tribunais de Contas da União fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição, que trata do sistema de ensino no país, na hipótese de haver complementação da União na composição do fundo, conforme dispõe o art. 26, inciso III, da Lei 11.494/07.

3. Não ocorrendo a complementação do Fundo com recursos da União, inexistente o seu interesse direto na gestão desses recursos, sendo inaplicável a Súmula 208/STJ.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Comarca de Porteirinha/MG, ora suscitado.

II- TJRJ

0000333-20.2001.8.19.0031 (2009.001.46063) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

DES. ROBERTO DE ABREU E SILVA - Julgamento: 12/01/2010 - NONA CÂMARA CIVEL

DESTITUIÇÃO PODER FAMILIAR. OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA. ADOÇÃO. CONTEXTO FÁTICO QUE PREENCHE OS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA CONCESSÃO. ESTUDOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS FAVORÁVEIS. CORRETA SENTENÇA. A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa. Registra-se, a perda do poder familiar foi decretado pelo d. magistrado mediante obediência dos princípios do devido processo legal e contraditório, na forma da legislação civil, bem como Lei no 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Com efeito, os estudos sociais e psicológicos são favoráveis ao requerimento de adoção, mormente, porque a colocação em família substituta atende melhor os interesses das crianças. Por outro vértice, as razões do decreto judicial não consideraram a falta de carência de recursos materiais dos pais biológicos. Ainda, despidendo consentimento dos pais dos adotandos na hipótese de destituição do poder familiar (Art. 45, § 1º, ECA e Art. 1624, CC/02). A apelante alega que era vítima de violência doméstica e que permitiu a colocação das crianças em família substituta para protegê-las. Contudo, verifica-se que foi decretada sua revelia e que ainda ao longo da instrução essa não apresentou provas sobre a possibilidade de reintegração das crianças à sua família. Parecer do Ministério Público favorável à destituição

do poder familiar, bem como o deferimento da adoção. Desta forma, o caso "sub judice" enquadra-se no art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo esta a melhor exegese da norma, observando-se o fim social a que a lei se dirige (art. 6º da Lei 8069/90) e, ainda, o princípio do melhor interesse da criança, em consonância com os mandamentos contidos no art. 227 da CRFB, art. 3º da Lei 8069/90. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

0002325-94.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 26/01/2010 - QUINTA CÂMARA CIVEL

Agravo de instrumento. Pedido de tutela antecipada para rematricula de menor em estabelecimento escolar. Alegação de não recebimento de calendário nem de aviso da data da rematricula. Indeferimento pelo juízo de 1º grau. Melhor interesse da criança que na hipótese deve prevalecer. Princípios do melhor interesse da criança e da razoabilidade que na hipótese devem prevalecer (inteligência dos ditames protetivos do ECA - Lei 8069/90 c.c art. 207 CF/88). Boletim do agravante comprovando seu ótimo aproveitamento escolar e inexistência nos autos de qualquer notícia que desabone o comportamento daquele, aspectos que nenhum prejuízo irão impor ao agravado no caso da manutenção do menor no estabelecimento de ensino. Deve ser afastada qualquer decisão que acarrete prejuízo ao desenvolvimento escolar e psicológico da criança. Presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela. Aplicação da súmula 59/TJ RJ. Decisão que se reforma para conceder a tutela antecipada nos moldes em que foi pleiteada. Agravo provido na forma do art. 557 §1º-A do CPC.

III- TJMG

1.0188.08.070984-6/001(1) Numeração Única: 0709846-06.2008.8.13.0188

Relator: HELOISA COMBAT

Data do Julgamento: 12/01/2010

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. PRESENÇA DE MENORES EM EVENTO REALIZADO EM CLUBE. FALTA DE TIPIFICAÇÃO DA CONDUTA. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. - O auto de infração administrativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente deve especificar a natureza e as circunstâncias da infração, de

forma a possibilitar a ampla defesa, sob pena de nulidade.- Hipótese em que não se menciona o fundamento legal da autuação, nem a faixa etária permitida para a presença no evento, ausente registro de que os menores estivessem desacompanhados dos pais ou responsável. - Recurso provido.

Súmula: DERAM PROVIMENTO

1.0400.08.029750-2/001(1) Numeração Única: 0297502-04.2008.8.13.0400

Relator: HELOISA COMBAT

Data do Julgamento: 12/01/2010

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. COLOCAÇÃO EM ABRIGO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONSELHO TUTELAR. PARTE LEGÍTIMA. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. O Conselho Tutelar é parte legítima para requerer em Juízo a adoção das providências pertinentes diante da colocação de menor em abrigo, sob o fundamento de estar sofrendo maus tratos na companhia do seu genitor. - A leitura do Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com a Constituição Federal, deve ser conduzida pela finalidade de assegurar os direitos dos menores com absoluta prioridade, autorizando, de forma ampla, o acesso da sociedade e aos cidadãos para levar ao conhecimento do Judiciário ofensas ou riscos a esses direitos e exigir a realização das providências pertinentes. - Recurso provido.

Súmula: DERAM PROVIMENTO

IV - TJSC

Apelação Cível n. 2009.058768-8, de Porto União

Relator: Sérgio Izidoro Heil

Órgão Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil

Data: 28/01/2010

Ementa:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR. PAIS COM INÚMEROS PROBLEMAS COM DROGAS, AGRESSÃO E PROSTITUIÇÃO. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA. CONJUNTO PROBATÓRIO ELUCIDATIVO. INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES MATERIAIS E MORAIS DOS PAIS PARA A CRIAÇÃO DO MENOR, QUE APRESENTA DEBILIDADE MOTORA E PROBLEMAS ALIMENTARES, MUITO PROVAVELMENTE EM DECORRÊNCIA DO USO DE CRACK PELA MÃE, DURANTE A GESTA-

ÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1.638 DO CC E 24 DO ECA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

V - TJRS

Agravo de Instrumento NÚMERO: 70033308834

RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADO. LEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. DISPENSABILIDADE. IMPORTÂNCIA DOS INTERESSES PROTEGIDOS. PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. 1) Não há falar em cerceamento de defesa, se os documentos juntados aos autos comprovam cabalmente a necessidade da menor de receber os medicamentos pleiteados. 2) Compete ao Município de Alvorada o fornecimento dos medicamentos indispensáveis à sobrevivência do infante, em face da responsabilidade compartilhada existente entre os entes federativos e que decorre de norma constitucional (CF, art. 23, inc. II e art. 196). 3) A assecuração do direito à saúde é da competência comum de todos os entes da federação, representando, a discussão acerca da divisão de responsabilidades, questão a ser apreciada somente na esfera administrativa, já que a parte pode escolher contra quem ofertar a demanda. 4) A vedação à concessão de liminar contra a Fazenda Pública, nos casos em que se esgote no todo ou em parte o objeto da ação, contida no § 3º do art. 1º da Lei 8.437/92, cede ante determinadas situações especiais, face ao princípio constitucional que garante a efetividade da tutela jurisdicional. 5) Não há falar em malferimento do princípio da reserva do possível na espécie, porque não se está exigindo nenhuma prestação descabida do Município, mas, tão-somente, o fornecimento dos fármacos necessários à menor, já que seus responsáveis não podem prover as despesas com o tratamento. Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento Nº 70033308834, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 28/01/2010)

Apelação Cível NÚMERO:70033589607

RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL. MEDIDA PROTETIVA. EDUCAÇÃO INFANTIL. VAGA EM CRECHE OU PRÉ-ESCOLA. DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À EDUCAÇÃO. HONORÁRIOS À DEFENSORIA PÚBLICA. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO. DESCABIMENTO. Tratando-se, o direito à educação, de obrigação estatal, despendidas as alegações de ausência de verbas ou de falta de previsão orçamentária. Inteligência do art. 54, IV, do ECA e dos artigos 205, 208, IV e 227, todos da Constituição Federal. Precedente. Não são devidos honorários advocatícios em prol da Defensoria Pública, quando restar sucumbente qualquer ente da federação. Ocorrência de confusão. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (Apelação Cível Nº 70033589607, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 28/01/2010)

Conflito de Competência NÚMERO:70033303272

RELATOR: José Conrado de Souza Júnior

EMENTA:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ECA. CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO. MORADIA QUE ERA UTILIZADA PARA TRÁFICO DE DROGAS. NÚCLEO FAMILIAR QUE ALTEROU SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL. ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA. ESTUDO SOCIAL E PROCEDIMENTO QUE DEVEM SER REALIZADOS NA COMARCA ONDE RESIDE A FAMÍLIA. PROTEÇÃO DOS INTERESSES DAS CRIANÇAS QUE SE SOBREPÕE À FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO JUIZADO DA COMARCA DE SAPUCAIA DO SUL, ONDE ATUALMENTE RESIDE A FAMÍLIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO. (Conflito de Competência Nº 70033303272, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 13/01/2010)

Matéria Infracional

I - TJRJ

0060738-37.2009.8.19.0000 - HABEAS CORPUS - 1ª Ementa

DES. GERALDO PRADO - Julgamento: 21/01/2010 - QUINTA CAMARA CRIMI-

NAL

EMENTA:

DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE SEMILIBERDADE. INTERNAÇÃO-SANÇÃO. NECESSIDADE DE FIXAÇÃO EXPRESSA DO PRAZO DE DURAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA. ARTIGO 122, INCISO III E § 1º, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Alegação de constrangimento ilegal em razão da ausência de fundamentação e fixação de prazo na decisão que regrediu a medida socioeducativa anteriormente imposta e aplicou a internação-sanção. Medida de internação-sanção que foi aplicada, tendo em vista o descumprimento de anterior medida de semiliberdade. Internação-sanção que tem prazo máximo de três meses (artigo 122, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente) e confessadamente Sua Excelência, digna autoridade judiciária apontada como coatora não estabeleceu prazo. Ilegalidade. Constrangimento ilegal configurado. Internação-sanção que completa três meses na data de hoje. Retorno do paciente ao regime de semiliberdade. ORDEM CONCEDIDA.

II - TJMG

1.0000.09.510802-3/000(1) Numeração Única: 5108023-06.2009.8.13.0000

Relator: EDUARDO MACHADO

Data do Julgamento: 12/01/2010

Ementa:

HABEAS CORPUS - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AOS DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - FIXAÇÃO DA MEDIDA DE SEMILIBERDADE - CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PACIENTE FORAGICO - DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. - Verificado pelas informações prestadas pela autoridade apontada coatora, bem como pelos documentos trazidos aos autos, que ao paciente foi aplicada a medida socioeducativa de semiliberdade, e que o mesmo encontra-se em descumprimento de tal medida, devida a expedição de mandado de busca e apreensão em seu desfavor.

Súmula: DENEGARAM A ORDEM

III - TJSP

Apelação 994040105555 (3758275300)

Relator(a): Oscild de Lima Júnior

Comarca: Jaguariúna

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público

Data do julgamento: 18/01/2010

Ementa: CUSTÓDIA DE MENORES INFRATORES Autorização do Delegado Seccional para recolhimento de menores em dependência policial - Cella que não apresenta condições mínimas de salubridade - Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público visando a desocupação da cela e a abstenção de seu uso - Conduta culposa do agente caracterizada - Via processual adequada - Multa diária cabível - Sentença mantida. Recursos desprovidos.

IV - TJPR

Nº do Acórdão: 25999

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Processo: 0620240-2 - Segredo de Justiça

Recurso: Recurso de Apelação - ECA

Relator: Lilian Romero

Julgamento: 14/01/2010 17:30

Decisão: Unânime

Ementa:

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, bem como negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ATOS INFRACIONAIS CORRESPONDENTES AOS CRIMES DE ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO E CONSUMADO, E AINDA AMEAÇA. APELANTE QUE CONSTRAE SUAS VÍTIMAS COM GARRAFA QUEBRADA JUNTO AO PESCOÇO DESTAS. ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA CONTRA PESSOA. CONDIÇÃO DA APELANTE DE TÉCNICAMENTE PRIMÁRIA QUE NÃO ELIDE A APLICAÇÃO DA MEDIDA EXTREMA DA INTERNAÇÃO. REMISSÕES ANTERIORES CUMULADAS COM APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA DE TRATAMENTO DA DROGADIÇÃO INEXITOSAS ANTE A RESISTÊNCIA DA APELANTE DE ACOMPANHAR O TRATAMENTO. DIAGNÓSTICO DE ESQUIZOFRENIA DECORRENTE DO USO DE DROGAS. NECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO PARA TRATAMENTO CONTINUADO E PRESENTE DA DROGADIÇÃO. APELANTE, OUTROSSIM,

QUE APRESENTA COMPORTAMENTO EXTREMAMENTE VIOLENTO. MEDIDA DE INTERNAÇÃO NECESSÁRIA E ADEQUADA PARA A SITUAÇÃO EM TELA, ALÉM DE ATENDER AOS INTERESSES DA MENOR. RECURSO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO.

Nº do Acórdão: 26028

Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Processo: 0638987-5 - Segredo de Justiça

Recurso: Habeas Corpus - ECA

Relator: José Laurindo de Souza Netto

Julgamento: 14/01/2010 17:30

Decisão: Unânime

Ementa:

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS-CORPUS - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DO ART. 157, §2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL (ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA) - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - EXAME DE MATÉRIAS DE CUNHO PROBATÓRIO - MATÉRIAS ESTRANHAS AO WRIT - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. 1. "Extraí-se dos presentes autos que não há qualquer constrangimento ilegal, vez que não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão que decretou a internação provisória, e não há motivos plausíveis para sua revogação". 2. "De outro lado, também alegado e não comprovado transtorno bipolar, a toda evidência, não pode servir de pretexto à liberação do adolescente, vez que sua comprovação escapa à esfera de cognição sumária do habeas corpus".

V - TJSC

Apelação n. 2009.060818-8, de Maravilha

Relator: Moacyr de Moraes Lima Filho

Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal

Data: 12/01/2010

Ementa:

RECURSO DE APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL COM

AMPARO NAS PROVAS PRODUZIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA QUALIFICADORA DO ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL - AFASTAMENTO DECRETADO, QUE, TODAVIA, NÃO REPERCUTE NA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA APLICADA - INTERNAÇÃO ADEQUADA AO CASO - ATO COMETIDO COM EMPREGO DE VIOLÊNCIA À PESSOA - EXEGESE DO ART. 122, I, DO ECA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

VERBAHONORÁRIA-FIXAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL N. 155/97 - ADEQUAÇÃO, DE OFÍCIO.

Apelação n. 2009.051396-8, de Chapecó

Relator: Alexandre d'Ivanenko

Órgão Julgador: Terceira Câmara Criminal

Data: 08/01/2010

Ementa:

APELAÇÕES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRELIMINARES. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA PELO PRAZO MÍNIMO DE SEIS MESES. AUSÊNCIA DE PRAZO DETERMINADO. CÁLCULO REALIZADO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS, PREVISTO NO ART. 121, § 3.º, DO ECA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. PRAZO PRESCRICIONAL REDUZIDO PELA METADE. MENORIDADE. CAUSA EXTINTIVA NÃO VERIFICADA. PREFACIAL.

ALEGADA INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO POR AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DA CONDUTA DE CADA UM DOS ADOLESCENTES. DESNECESSIDADE EM ATOS INFRACIONAIS DE AUTORIA COLETIVA. PRELIMINAR AFASTADA.

MÉRITO. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE ROUBO IMPRÓPRIO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES. ART. 157, §§ 1.º E 2.º, INCS. I E II, DO CP, C/C O ART. 103 DO ECA. ADOLESCENTES QUE APÓS SUBTRAÍREM O VEÍCULO DA VÍTIMA, MESMO POR CURTO INTERVALO DE TEMPO, SÃO PERSEGUIDOS POR POLICIAIS E TROCAM TIROS PARA GARANTIR A DETENÇÃO DA RES, BEM COMO ASSEGURAR A IMPUNIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIAS DEVIDAMENTE COMPROVADAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO IMPOSSÍVEL. RECONHECIMENTO DA MODALIDADE TENTADA INVIÁVEL. DELITO QUE SE CONSUMA NO MOMENTO DO EMPREGO DA VIO-

LÊNCIA POSTERIOR À SUBTRAÇÃO. CONDENAÇÃO MANTIDA.

“[...] tentativa E roubo impróprio são coisas que se repelem, pois se há emprego de violência ou ameaça, o crime se consuma; se não ocorre tal emprego, não há que se falar em roubo, mas em furto” (JUTACRIM 54/336).

COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. RECORRENTES QUE, DE MODO EFETIVO, COLABORARAM PARA O SUCESSO DO ATO INFRACIONAL, ANUINDO COM A INTENÇÃO DOS COMPARSAS. PLEITO REPELIDO.

DESCCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO SIMPLES INVIÁVEL. EMPREGO DE ARMA (REVÓLVER), CONCURSO DE AGENTES (QUATRO MENORES EM COMUNHÃO DE ESFORÇOS) E VIOLÊNCIA EMPREGADA APÓS A SUBTRAÇÃO QUE RESTARAM EVIDENCIADAS NOS AUTOS. PLEITOS DE DESCCLASSIFICAÇÃO PARA FURTO TENTADO OU PRIVILEGIADO QUE RESTARAM PREJUDICADOS.

MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ATO INFRACIONAL PRATICADO COM VIOLÊNCIA A PESSOA. ART. 59 DO CP, ATENUANTES E DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS QUE TÊM O CONDÃO DE MINORAR AS PENAS SÃO INAPLICÁVEIS AO JUÍZO MENORISTA, EM FACE DE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA BUSCAR A REABILITAÇÃO DO ADOLESCENTE. PEDIDOS INVIÁVEIS.

RECURSOS DEFENSIVOS DESPROVIDOS.

VI - TJRS

Agravo de Instrumento NÚMERO:70033578089

RELATOR: Alzir Felipe Schmitz

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO INFRACIONAL. EXTINÇÃO DA REPRESENTAÇÃO. INTERESSE DE AGIR HÍGIDO. Não merece acolhimento a pretensão de extinção da representação em face da internação do adolescente por ato infracional diverso. A apuração dos atos infracionais é autônoma e independente em si, merecendo cada infração apuração e aplicação da medida cabível. Interesse de agir do Estado hígido. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. (Agravo de Instrumento N° 70033578089, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alzir Felipe Schmitz, Julgado em 28/01/2010)

Agravo de Instrumento NÚMERO:70033473182

RELATOR: José Ataídes Siqueira Trindade

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ECA. EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO PARA LIBERDADE ASSISTIDA OU PSC CUMULADA A LA. NÃO CABIMENTO. O ato infracional praticado pelo agravante é grave “dupla tentativa de homicídio” e, estando institucionalizado há poucos meses, ainda não se vislumbra melhoras quanto à auto-crítica, tampouco conscientização efetiva da compreensão de sua conduta e necessidade de limites. Mantém-se o cumprimento da medida de internação, com possibilidade de atividades externas. A progressão para a liberdade assistida ou de psc cumulada a LA não pode ocorrer de inopino. Recurso desprovido. (Agravo de Instrumento N° 70033473182, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Ataídes Siqueira Trindade, Julgado em 28/01/2010)

Embargos de Declaração NÚMERO:70033218157

RELATOR: José Conrado de Souza Júnior

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. PRESCRIÇÃO CALCULADA PELA MEDIDA APLICADA NA SENTENÇA, NÃO SE PODENDO CONSIDERAR O MAIOR PRAZO DE MEDIDA PREVISTO NO ESTATUTO, NEM A PENA MÁXIMA EM ABSTRATO PREVISTA PARA O CRIME CORRESPONDENTE NO CÓDIGO PENAL. Havendo medida socioeducativa aplicada na sentença, a prescrição deve ser calculada pelo prazo fixado na sentença, não se podendo cogitar de cálculo da prescrição pelo maior prazo das medidas do ECA, nem pela pena máxima em abstrato prevista para o crime correspondente do Código Penal. EMBARGOS DESACOLHIDOS. (Embargos de Declaração N° 70033218157, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 13/01/2010)

Apelação Cível NÚMERO:70033035775

RELATOR: José Conrado de Souza Júnior

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ROUBO MAJORADO. DEMONSTRADAS AUTORIA E MATERIALIDADE. CONDU-

TA DE MENOR IMPORTÂNCIA DURANTE O ATO INFRACIONAL. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA CONDIZENTE COM A ATO PRATICADO PELA ADOLESCENTE. SENTENÇA MANTIDA. Demonstradas a autoria e a materialidade do ato infracional praticado pela adolescente, correta a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade, pois restou comprovada que a adolescente aderiu à conduta do imputável, mesmo que sua participação tenha sido de menor importância. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível N° 70033035775, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 13/01/2010)

Agravo de Instrumento NÚMERO:70032753691

RELATOR: José Conrado de Souza Júnior

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. EXECUÇÃO DE MEDIDA. FUGA DO ADOLESCENTE. REVOGAÇÃO DAS ATIVIDADES EXTERNAS. NÃO APLICAÇÃO DO PRAZO LÍMITROFE DISPOSTO NO §1º DO INCISO III DO ART. 122 DO ECA. Em tendo sido aplicada, na sentença, medida socioeducativa de internação, descabida a limitação de prazo para a revogação das atividades externas, pois que o disposto no §1º do art.122 do ECA somente se aplica quando a internação substituir medida socioeducativa menos gravosa. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento N° 70032753691, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Conrado de Souza Júnior, Julgado em 13/01/2010)

Apelação Cível NÚMERO:70032093916

RELATOR: Ricardo Raupp Ruschel

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. FURTO SIMPLES. AUTORIA. Ainda que negada pelo representado, a autoria do ato infracional veio estampada nos autos pelos demais elementos de prova, impondo o reconhecimento de procedência da representação. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. Não se aplica aos feitos abarcados pelo ECA o princípio da bagatela ou insignificância, vez que o objetivo principal é corrigir a inclinação delitiva demonstrada pelo adolescente com seu ato. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE. ADEQUAÇÃO. Correta a MSE aplicada pela sentença, à vista de seu caráter pedagógico/resocializante. RECURSO DESPROVIDO.

DO. (Apelação Cível Nº 70032093916, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 13/01/2010)

Apelação Cível NÚMERO:70032069577

RELATOR: Ricardo Raupp Ruschel

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL EXTINÇÃO DO FEITO PELO RECONHECIMENTO DA INIMPUTABILIDADE DO JOVEM INFRATOR EM RAZÃO DA DEPENDÊNCIA QUÍMICA. AUSÊNCIA DE PERÍCIA. DESCABIMENTO. Não tendo havido perícia médica ao efeito de atestar a insanidade mental do representado, tampouco a oitiva do adolescente pelo Juízo, descabe extinguir o feito, reconhecendo-o como incapaz de cumprir medida socioeducativa, apenas com base nas declarações da genitora do adolescente. Sentença desconstituída. RECURSO PROVIDO, SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. (Apelação Cível Nº 70032069577, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 13/01/2010)

Apelação Cível NÚMERO:70031690449

RELATOR: Ricardo Raupp Ruschel

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL. ECA. APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL. FURTO SIMPLES. NULIDADE DO AUTO DE AVALIAÇÃO. INOCORRÊNCIA. Laudo envolvendo questão singela, elaborado por dois leigos que se comprometeram junto à autoridade policial, em nada ferindo o § 2º, do art. 159 do CPP. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. Não se aplica aos feitos abarcados pelo ECA o princípio da bagatela ou insignificância, vez que o objetivo principal é corrigir a inclinação delitiva demonstrada pelo adolescente com seu ato. AUTORIA. Admitida pelo representado e corroborada pelos demais elementos de prova dos autos, impõe reconhecer a procedência da representação. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. ADEQUAÇÃO. Considerando a reiteração delitiva do representado, mostra-se adequada a MSE aplicada pela sentença. PRELIMINARES REJEITADAS, RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70031690449, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Raupp Ruschel, Julgado em 13/01/2010)

VII - TJDF

2006 01 3 003119-5 APE - 0003119-

87.2006.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF

Registro do Acórdão Número : 403603

Data de Julgamento : 27/01/2010

Órgão Julgador : 4ª Turma Cível

Relator : ALFEU MACHADO

Ementa

APELAÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM MATÉRIA CÍVEL. CONSTITUCIONAL. DIREITO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA. ADMINISTRATIVO. HOMÍCIDIO DE MENOR POR OUTRO INTERNO OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DO CAJE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA AFASTADA SOBRE A PREMISSA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCLUSÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS PRETINENTES AO CASO PRESENTES NA SENTENÇA. DESNECESSIDADE DE APONTAMENTO DE QUAL DAS ALÍNEAS DO ART. 94 DA LEI 8.069/90 FORA UTILIZADA NA DECISÃO VERGASTADA. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS. DIREITO À VIDA E À INCOLUMIDADE FÍSICA DO MENOR POSTO EM OBSERVAÇÃO PELO ESTADO NO SEU PAPEL REEDUCADOR. PROTEÇÃO INTEGRAL DO MENOR. AUSÊNCIA DE QUALQUER ESCUSA DE RESPONSABILIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE TODOS OS CUIDADOS COM OBJETOS CORTANTES E OUTROS SIMILARES CAPAZES DE PROVOCAR INCIDENTE COMO O QUE OCORREU NOS AUTOS. FALHA NA VIGILÂNCIA DOS MENORES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. É DEVER DO ESTADO, QUANDO DETÉM A GUARDA DE PESSOAS EM CÁRCERE SEJAM ELAS ADULTOS, INFANTES OU ADOLESCENTES, MANTER A INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL DE TAIS REEDUCANDOS. NO CASO DE MENOR, IMPÕE-SE A APLICAÇÃO DO ART. 5º, XLIX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C AO ART. 227, TAMBÉM DA CARTA MAGNA.

2. AS NORMAS CONSTITUCIONAIS ESTABELECEM AS DIRETRIZES BÁSICAS A SEREM SEGUIDAS, CONQUANTO SEJA O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUEM TRAZ AS BALIZAS ESPECÍFICAS. IN CASU, RESTA VIOLADO PELO PODER PÚBLICO O ART. 94, INCISO I DA NORMA ESTATUTÁRIA, QUE SENDO NORMA DE CARÁTER ABERTO, TRATA DOS DIREITOS DOS MENORES, SENDO ESTA A BASE DO DECISUM VERGASTADO, SENDO DESNECESSÁRIA A SUA AFIRMAÇÃO CATEGÓRICA, PELO PRÓPRIO PRINCÍPIO DA ESTRITA LEGALIDADE E PELO FATO DE QUE O PODER PÚBLICO É, OU AO MENOS DEVERIA SER O CONSECUTÓRIO

MAIOR DOS DIREITOS A QUE SE REFERE O CITADO DISPOSITIVO LEGAL. ASSIM O SENDO, NÃO SE MOSTRA CABÍVEL FALAR EM SENTENÇA NULA, QUANDO NÃO HÁ NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 93, IX) TAL EXIGÊNCIA E QUANDO HÁ, NO CASO, EXPOSIÇÃO, MESMO QUE SUCINTA, DOS FATOS, DO DIREITO E DA SUA APLICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO NO LEAD IN CASE, SENDO MAIS UMA PRELIMINAR QUE SE CONFUNDE COM O MERITUM CAUSAE.

3. INEXISTINDO PROVA DE QUE OS AGENTES PÚBLICOS FORAM SEVEROS COM RELAÇÃO À SEGURANÇA DOS MENORES É RIGOROSOS COM RELAÇÃO AOS CUIDADOS PARA COM ESTES, RECOLHENDO OBJETOS PERIFURANTES E CORTANTES, EVITANDO ASSIM A OCORRÊNCIA DE FATO COMO O DOS AUTOS, NECESSÁRIO SE FAZ A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 97, I DO ESTATUTO.

4. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

2009 00 2 017440-2 HBC - 0017440-28.2009.807.0000 (Res.65 - CNJ) DF

Acórdão Número : 402452

Data de Julgamento : 14/01/2010

Órgão Julgador : 1ª Turma Criminal

Relator : MARIO MACHADO

Ementa

HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MENOR INFRATOR. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. FUGA POR DUAS VEZES. CIÊNCIA QUANTO À DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE INTERNAÇÃO-SANÇÃO. TERCEIRA FUGA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. SÚMULA N. 265 DO STJ.

NÃO SE CONFIGURA OFENSA À SÚMULA Nº 265, QUE ASSEGURA A OITIVA DO MENOR INFRATOR ANTES DO DECRETO DE REGRESSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. O MENOR FOI PESSOALMENTE INTIMADO DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INTERNAÇÃO-SANÇÃO, ESCLARECIDO, INCLUSIVE "DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA IMPLICARÁ NA RENÚNCIA À OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA ORAL PESSOAL E NA POSSIBILIDADE DE EVENTUAL DECRETAÇÃO DE INTERNAÇÃO-SANÇÃO NOS TERMOS DO INCISO III E § 1º DO ARTIGO 122 DO ECA". MESMO ASSIM, PREFERIU NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA. TEVE, POIS, A OPORTUNIDADE DE FAZER SUA DEFESA PESSOAL. OPTOU PELA AUSÊNCIA, EM OSTENSIVO INDICATIVO DE QUE NÃO SE DESEJA SUBMETTER AO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. ESCOLHEU O SILÊNCIO. COMO TEVE A OPORTUNIDADE DE SE DEFENDER, NÃO HÁ QUALQUER ILEGALIDADE NO DECRETO DA INTERNAÇÃO-SANÇÃO.

ORDEM DENEGADA.

DOCTRINA

Depressão na Infância e Adolescência

Ricardo Nogueira Krause

Médico Psiquiatra, Especialista em Psiquiatria e Psiquiatria da Infância pela Associação Brasileira de Psiquiatria, Membro da Academia Americana de Psiquiatria da Infância e Adolescência e da Associação Americana de Psiquiatria, Coordenador do Departamento de Transtornos do Humor da Infância e Adolescência da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro no Setor de Psiquiatria da Infância do Prof Fabio Barbirato

Uma das questões mais frequentemente formuladas aos psiquiatras da infância refere-se à real existência de crianças com depressão, o que pode ser atribuído a fatores diversos.

Em primeiro lugar, teríamos uma visão idealizada deste período, como uma época de alegrias, brincadeiras, aconchego familiar e descobertas incompatíveis com diagnóstico tão sombrio.

Em segundo lugar, existe a dificuldade de se encarar a Depressão como uma patologia orgânica a ser tratada, uma vez que seus sintomas são muito subjetivos e até mesmo entre adultos difíceis de serem diferenciados pelo não especializado da tristeza comum.

Temos ainda o fato de terem sido as Classificações em Psiquiatria durante muitos anos inteiramente influenciadas pelos conceitos da Psicanálise, que considera a depressão em crianças como fase normal e integrante do desenvolvimento infantil.

O desenvolvimento da neurociência a partir da década de 80 do século XX, principalmente com as técnicas de neuroimagem e a descoberta de medicações mais eficazes e específicas, possibilitou uma visão mais ampla, científica e menos dogmática nas pesquisas sobre Saúde Mental Infantil.

Um amplo estudo, conduzido pela Universidade de Harvard e apoiado pelo Instituto Nacional de Saúde Mental americano, identificou um número bastante superior ao esperado de pacientes com Depressão e Transtorno de Humor Bipolar. Quando indagados sobre a idade de início dos sintomas, a maioria informou recordar o surgimento dos mesmos no início da adolescência ou mesmo em períodos bem mais precoces. Essas informações, aliadas ao dramático aumento do número de suicídios e tentativas de suicídio entre jovens, levou as autoridades de saúde e a classe médica em geral a uma nova postura investigativa em relação aos Transtornos de Humor na Infância e Adolescência.

Hoje em dia é consenso entre clínicos e pesquisadores de que a Depressão infantil existe e que, se não for devidamente identificada e tratada, pode comprometer severamente o desenvolvimento e o futuro da criança acometida.

Mas como podemos identificar o problema? Como diferenciar uma reação de tristeza normal de um quadro depressivo?

Precisamos logo de início ter em mente que a Depressão vai se manifestar de forma diferente nas diversas faixas de idade. O reconhecimento fica especialmente difícil em função dos diferentes graus de funcionamento cognitivo, do nível de habilidades sociais e do próprio desenvolvimento biológico. Quanto mais nova for a criança, maior será sua dificuldade em reconhecer, nomear e demonstrar o próprio sentimento. A seguir faremos um apanhado geral de como a Depressão se manifesta nas diferentes faixas de idade.

Depressão em lactentes:

Antes da aquisição da linguagem, a Depressão

poderá ser detectada pela expressão facial e postura corporal. A criança vai apresentar uma mudança de comportamento com maior inquietação, maior retraimento e passará a chorar mais do que o habitual. Poderá recusar alimentos, ficar mais apática e não responder aos estímulos visuais, verbais e táteis como, por exemplo, o abraço. Podem apresentar tristeza evidente, chorando a toa ou ficando irritadiças, além das repentinas explosões descontroladas de raiva. Há também perda de interesse nas atividades de lazer e muito desânimo, que podem vir acompanhados de perda das habilidades adquiridas como regressão da linguagem, ecolalia e perda de controle dos esfíncteres na forma de enurese. Dos dois aos cinco anos observamos dependência excessiva, grande ansiedade de separação, controle precário dos impulsos e instabilidade emocional.

Depressão em pré-escolares :

O quadro depressivo pode ter início com alterações clínicas do tipo dificuldade para ganhar peso, diminuição do apetite, cansaço excessivo, falta de energia e queixas de dores vagas como dores de cabeça, musculares ou abdominais que nada mais são que manifestações de angústia.

A criança pode se mostrar irritada, com grande agitação psicomotora ou hiperatividade, apresentando insônia acompanhada de ansiedade e, em alguns casos, agressividade voltada contra os outros ou contra si mesmas.

Sua fisionomia é triste ou séria, ela pode se queixar de estar entediada e perder o prazer e a iniciativa por brincadeiras, atividades e jogos que antes apreciava. Pode chegar a apresentar balanceios ou estereotípias levando à errônea impressão de quadros do espectro Autista.

Depressão na idade escolar:

O que mais chama a nossa atenção é a pouca reação para estímulos positivos ou negativos.

A criança vai aparentar mais claramente tristeza mostrando-se irritadiça, instável ou apática. Existe uma evidente incapacidade em sentir prazer acompanhada por um total desinteresse por atividades extracurriculares.

Há um importante isolamento social e familiar voluntário, com verbalização clara de desesperança e sofrimento, manifestações de baixa auto-estima e sentimento de culpa exagerada.

O sono encontra-se comprometido com pesadelos, despertares noturnos e insônia acompanhada de rituais.

O apetite pode ter um aumento drástico ou uma perda súbita acompanhados de importantes oscilações do peso.

Muito comumente ocorrem mudanças de humor desproporcionais ao estímulo com hiperreatividade desagradável, hostil ou até mesmo agressiva.

Os movimentos podem tornar-se lentos, a fala monótona ou ao contrário, agitação psicomotora e hiperatividade com baixo controle dos

impulsos.

Muitas vezes, o primeiro sinal de alerta pode ser uma queda no desempenho escolar secundária ao aumento de distração e dificuldade de memorização.

Depressão entre adolescentes:

Os adolescentes fazem relatos mais claros dos sentimentos depressivos, da desesperança e da dificuldade de concentração.

Mostram-se mais irritados e hostis do que se espera para a idade, além de marcado isolamento social voluntário e sensibilidade exagerada à rejeição e ao fracasso. Apresentam perda de interesse por atividades de lazer e perda de energia, além de acentuada falta de esperança e da sensação de que nada vai mudar, o que pode levar a tentativas de suicídio (uma das principais causas de atendimento em emergências nesta faixa etária).

O sono e o apetite mostram-se também afetados para mais ou para menos e são muito comuns os pensamentos sobre morte.

Cumpramos ressaltar o gravíssimo e freqüente recurso cada vez mais comum da utilização de álcool e drogas psicoativas como a maconha, a cocaína e o crack como tentativas de auto-tratamento.

Frente a esses sinais e sintomas devemos primeiramente indagar se a criança ou o adolescente apresentam alguma causa externa desencadeante. Perdas de parentes, separação dos pais, mudanças geográficas de domicílio e ambiente familiar conturbado, agressivo ou abusivo estão entre as causas mais comuns. Um importantíssimo diagnóstico diferencial deve ser feito com abuso sexual, ocorrência muito mais frequente que o imaginado e, em geral, perpetrada por pessoas do próprio núcleo familiar ou próximo a ele.

Uma vez constatada a Depressão, devemos encaminhar o paciente e seus responsáveis para avaliação e atendimento médico. Trata-se de uma patologia como outra qualquer e tem tratamento. Os tratamentos podem ser feitos a base de medicamentos antidepressivos específicos e apropriados para o organismo infantil, além das intervenções psicoterápicas tendo como base a Terapia Cognitivo-Comportamental e as intervenções de Psicoeducação, onde a criança e a família aprendem sobre a doença, como reconhecê-la e como intervir precocemente quando do início dos sintomas.

Precisamos estar atentos para o fato de que muitas vezes estamos lidando com um inimigo silencioso, que pode vir a destruir as possibilidades de futuro de um ser humano em formação.

Para finalizar lembro uma frase da Tradição Hebraica, relatada pelo Rabino Nilton Bonder, que nos adverte de que "Não pode haver maior pecado que uma existência desperdiçada".

Autismo Infantil

Clarisse Rinaldi Salles De Santiago

Médica Psiquiatra – CRM 5273348-2

Técnica Pericial do Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE) do Ministério Público do Rio de Janeiro – Mat. 3611

Introdução:

O quadro conhecido como Autismo ou mais especificamente Autismo Infantil faz parte de um grupo de transtorno psiquiátricos com início na infância, classificado atualmente como Transtornos Globais do Desenvolvimento ou Transtornos Invasivos do Desenvolvimento (TIDs). Os TIDs referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas (1).

Crianças autistas apresentam dificuldade em interagir com outras pessoas (adultos ou crianças), muitas vezes não suportando o contato físico e evitando contato visual, parecem viver em seu próprio mundo, preferem brincar sozinhas, não demonstram emoções, têm tendência à repetição de jogos e atividades (podendo se tornar agitadas quando interrompem seus rituais e rotinas), movimentos estereotipados (como balançar para frente e para trás) e atraso no desenvolvimento da linguagem, muitas vezes nem mesmo conseguindo desenvolvê-la plenamente e podem parecer surdas nos primeiros anos, por não atenderem a chamados e estímulos verbais.

Histórico:

O quadro foi descrito pela primeira vez em 1944, pelo psiquiatra americano Leo Kanner, que estudou 11 crianças com um quadro que chamou de “distúrbio autístico do contato afetivo”, caracterizado por: inabilidade no relacionamento interpessoal, falha no uso da linguagem para comunicação e dificuldade para mudança de hábitos e tarefas (“tendência à mesmice”).

Posteriormente, em 1946, o pediatra austríaco Hans Asperger, descreveu crianças com dificuldade de socialização (que chamou de “psicopatia autística”), mas com preservação do uso da linguagem e da inteligência(2), quadro que atualmente é conhecido como Síndrome de Asperger e faz parte dos TIDs.

Causas

Atualmente entende-se que o autismo tem causas multifatoriais, envolvendo padrões genéticos, alterações neuroquímicas, entre outras, entretanto sem estudos conclusivos quanto a quais seriam essas alterações neurológicas.

Quadro Clínico:

De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID 10(3)), são sinais e sintomas para diagnóstico de autismo:

A . LESÃO MARCANTE NA INTERAÇÃO SOCIAL RECÍPROCA, MANIFESTADA POR PELO MENOS TRÊS DOS PRÓXIMOS CINCO ITENS:

1. dificuldade em usar adequadamente o contato ocular, expressão facial, gestos e postura corporal para lidar com a interação social.
 2. dificuldade no desenvolvimento de relações de companheirismo.
 3. raramente procura conforto ou afeição em outras pessoas em tempos de tensão ou ansiedade, e/ou oferece conforto ou afeição a outras pessoas que apresentem ansiedade ou infelicidade
- B . MARCANTE LESÃO NA COMUNICAÇÃO:**
1. ausência de uso social de quaisquer habilidades de linguagem existentes.

2. diminuição de ações imaginativas e de imitação social.
 3. pouca sincronia e ausência de reciprocidade em diálogos.
 4. pouca flexibilidade na expressão de linguagem e relativa falta de criatividade e imaginação em processos mentais.
 5. ausência de resposta emocional a ações verbais e não-verbais de outras pessoas.
 6. pouca utilização das variações na cadência ou ênfase para refletir a modulação comunicativa.
 7. ausência de gestos para enfatizar ou facilitar a compreensão na comunicação oral.
- C. PADRÕES RESTRITOS, REPETITIVOS E ESTEREOTIPADOS DE COMPORTAMENTO, INTERESSES E ATIVIDADES, MANIFESTADOS POR PELO MENOS DOIS DOS PRÓXIMOS SEIS ITENS:**
1. obsessão por padrões estereotipados e restritos de interesse.
 2. apego específico a objetos incomuns.
 3. fidelidade aparentemente compulsiva a rotinas ou rituais não funcionais específicos.
 4. hábitos motores estereotipados e repetitivos.
 5. obsessão por elementos não funcionais ou objetos parciais do material de recreação.
 6. ansiedade com relação a mudanças em pequenos detalhes não funcionais do ambiente.

D. ANORMALIDADES DE DESENVOLVIMENTO DEVEM TER SIDO NOTADAS NOS PRIMEIROS TRÊS ANOS PARA QUE O DIAGNÓSTICO SEJA FEITO.

Diagnóstico

O diagnóstico de autismo é feito com base na história do desenvolvimento da criança (marcada pelo atraso no desenvolvimento da linguagem, sem atraso de desenvolvimento motor) e no exame clínico psiquiátrico, onde se observam os sintomas de isolamento, dificuldade de interação com outras crianças ou adultos (por vezes preferindo objetos), rituais e movimentos estereotipados, dentre os outros sintomas listados.

Não existem exames laboratoriais ou de imagem que auxiliem no diagnóstico, entretanto estes são solicitados para auxiliar no diagnóstico diferencial com outros transtornos psiquiátricos e doenças neurológicas da infância.

O diagnóstico geralmente é realizado por um psiquiatra infantil a partir de uma suspeita diagnóstica do pediatra que acompanha a criança. Atualmente o diagnóstico é realizado entre os 2 e 3 anos de idade, quando o atraso da linguagem e o isolamento da criança ficam mais evidentes (é a época em que a criança está se socializando mais). Entretanto, já existem estudos que demonstram ser possível o diagnóstico antes mesmo dos dois anos.

Tratamento

Não existe cura para o autismo, o tratamento é multidisciplinar e visa minimizar alguns sintomas e estimular o desenvolvimento de habilidades, incluindo contato social, aprendizagem e o ganho de autonomia da criança. A família deve ser sempre incluída no tratamento.

Quanto ao tratamento medicamentoso, não existem remédios específicos para o autismo. O psiquiatra infantil utiliza medicação de diversos tipos, quando necessário, para reduzir determinados sintomas como agressividade, agitação e irritabilidade.

Diversos profissionais podem participar do tratamento de crianças autistas, dependendo do quadro da criança e das suas necessidades

de estímulo. Além do psiquiatra infantil, podem compor a equipe: psicólogos, pediatras, neurologistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outras áreas que podem auxiliar no desenvolvimento da criança.

No estado do Rio de Janeiro, seguindo as diretrizes da atual Política de Saúde Mental, existem Centros de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPSi) que atendem crianças com autismo e outros transtornos invasivos do desenvolvimento. Os CAPSi fazem parte da rede SUS e estão vinculados às Secretarias Municipais de Saúde. Em municípios sem indicadores para implementação de CAPSi, são CAPS I ou II que se responsabilizam pelo primeiro atendimento, encaminhamento e acompanhamento de crianças e adolescentes autistas ou com outros transtornos psiquiátricos da infância.

No município do Rio de Janeiro foi criado em 2009 um outro serviço voltado ao atendimento dessas crianças e adolescentes(5), o Centro de Atenção Municipal à Pessoa com Autismo (CEMA - Avenida Presidente Vargas, 1.997, Centro, Rio de Janeiro), o qual está vinculado à Secretaria de Municipal da Pessoa com Deficiência. Também os serviços universitários realizam atendimento em psiquiatria infantil (UFRJ, UFF e UERJ).

Apesar de ser um transtorno grave, ele não precisa se tornar incapacitante, mediante o acompanhamento e tratamento multidisciplinar. Crianças e adultos autistas podem se relacionar, aprender e até trabalhar, com limites, mas também capacidades, próprios de cada um.

Referências:

- 1- REVISTA BRASILEIRA PSIQUIATRIA. 2006; 28 (Supl I). Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>. Acesso em 25 de janeiro de 2010.
- 2- Sítio “Autismo”. Disponível em: <http://www.autismo.com.br/site.htm>. Acesso em 25 de janeiro de 2010.
- 3- CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE - DÉCIMA REVISÃO. OMS, 6ª edição. Editora da Universidade de São Paulo, 2002.
- 4- Sítio americano sobre Sistema de Saúde da University of Virginia. Disponível em: http://www.healthsystem.virginia.edu/UVAHealth/peds_mentalhealth/autism.cfm. Acesso em 25 de janeiro de 2010.
- 5- Sítio da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/funlar/index.php?itemid=328>. Acesso em 25 de janeiro de 2010.
- 6- Biblioteca Virtual em Saúde / Ministério da Saúde. Disponível em: http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/caps/RJ.asp. Acesso em 25 de janeiro de 2010.
- 7- ASSUMPÇÃO JR, F.B., KUCZYNSKI, E. Autismo Infantil: Novas Tendências e Perspectivas. São Paulo: Atheneu, 2007.